



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 044, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre revogação de Teste Seletivo para preenchimento de vagas temporárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com o inciso X do artigo 59 e alínea "a", inciso II, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a instrução nº 5180/2023 – CAGE recebida do tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Ata de nº 001/2023, da Comissão organizadora do teste Seletivo nº 001/2023, resolve e

DECRETA

Art. 1.º Fica REVOGADO o Processo de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2023, autorizado pelo Decreto nº 009/2023, que previa o preenchimento de vagas temporárias de excepcional interesse público de profissionais na área da Educação, por meio de seleção de Provas de Títulos.

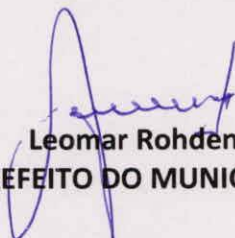
Art. 2.º Pelo presente ato ficam intimados os interessados da decisão estabelecida no artigo anterior.

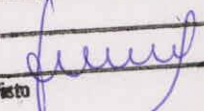
Art. 3.º A revogação de que trata o artigo 1.º deste Decreto desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de março de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2791
de 08/03/23 FL. 
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ata n.º 001/2023 – PSS 001/2023. Aos oito dias do mês de março de 2023, às 13h30min, na sala de reuniões do paço municipal, reuniram-se a Comissão Organizadora do PSS n.º 001/2023, nomeada por meio da Portaria n.º 045/2023, estiverem presentes as procuradoras municipais Dra. Leticia Mantovani de Paula e Dra. Marilia Aparecida da Silva Luft, para tratar do pedido de diligências do Tribunal de Contas do Paraná, Instrução n.º 5180/2023 – CAGE, expedida durante a análise da terceira fase do processo de admissão referente a este PSS, sendo que o TCE/PR considerou irregular a seleção exclusivamente por currículo, bem como, a impossibilidade de inscrição pela internet dos candidatos. Analisando os termos, a Procuradoria entendeu que os vícios apontados pelo TCE/PR são insanáveis e orientou a comissão a revogar o presente PSS. A comissão por sua vez, ao analisar os fatos, discutindo os termos com a Procuradoria, pautou por acatar a sugestão e encaminhar ao Ilmo. Senhor Prefeito cópia da presente Ata solicitando a revogação do PSS n.º 001/2023. Ato contínuo, considerando a urgência da Secretaria de Educação na contratação de profissionais, considerando ainda recente entendimento do Ministério Público do Paraná admitindo a contratação de Instituição Pública para seleção de candidatos, sugere-se a contratação de Instituição Pública por meio de dispensa de licitação, na forma do Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para a realização de um novo PSS em regime de urgência. Esta ata vai assinada por mim, Suêlin Beatrice Maldaner, que secretariei e transcrevi e pelos demais presentes.

mlu - *Leticia M. de Paula*, *Dra. Marilia Aparecida da Silva Luft*, *Carine Schmidt*,
Crístiane V. Klein;